A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I COMPLEMENTAR Nº 139/2006.

SÚMULA - Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providencias.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica criado e integrado ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de que trata a Lei Completar nº 16/93 e suas alterações, o cargo a seguir especificado, com os seguintes números de vagas:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMIMAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CÓDIGO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Profissional	Médico Plantonista	20	37 38	30 horas 36 horas	4.200,00 5.040,00

Art. 2º. Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei desenvolveram suas atividades no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º. O regime de plantão será efetuado em turno de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, conforme o interesse da Administração.

Parágrafo único. O regime de plantão não caracteriza serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 4º. O médico de plantão deverá ficar a disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I COMPLEMENTAR Nº 139/2006.

procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art. 5º. Aplicam-se aos cargos previstos nesta Lei, no que for compatível, as disposições constantes na Lei Complementar nº 10/92.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

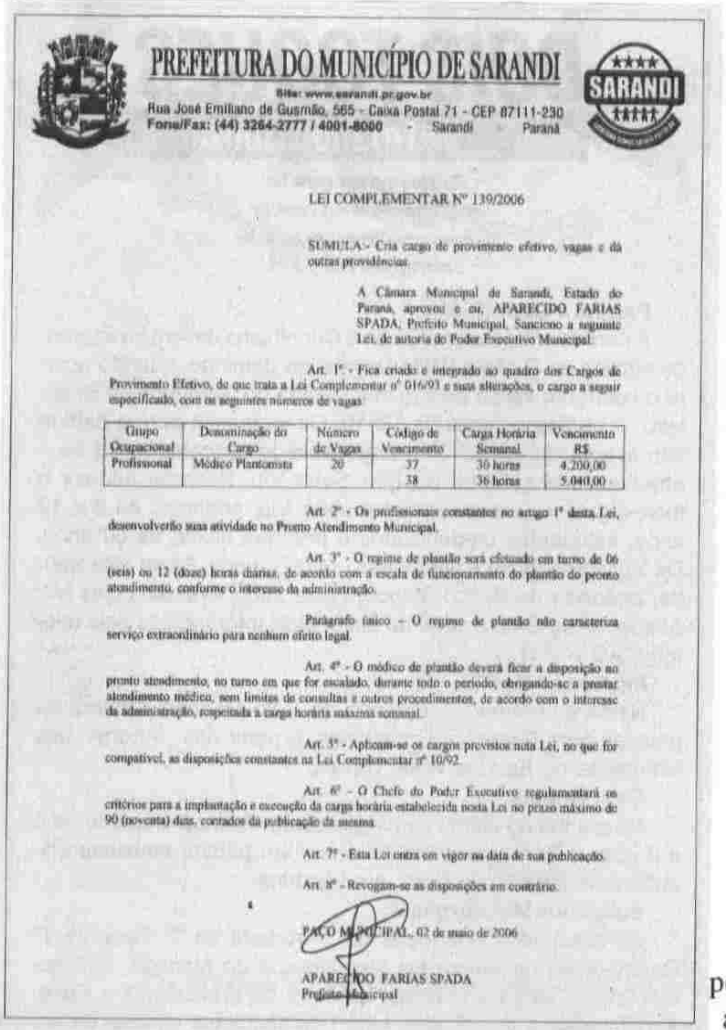
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 139/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2006

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado e integrado ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de que trata a Lei Complementar nº 016/93 e suas alterações, o cargo a seguir especificado, com os seguintes números de vagas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código de Vencimento	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
Profissional	Médico Plantonista	20	37 38	30 horas 36 horas	4.200,00 5.040,00

Art. 2º - Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei, desenvolverão sua atividade no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - O regime de plantão será efetuado em turno de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, conforme o interesse da administração.

Parágrafo único – O regime de plantão não caracteriza serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 4º - O médico de plantão deverá ficar a disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art. 5º - Aplicam-se os cargos previstos nesta Lei, no que for compatível, as disposições constantes na Lei Complementar nº 10/92.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

pensada a Terceira Discussão e u ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de maio de 2006. Edição nº 4.742 – TERÇA-FEIRA-.-.-.